



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 372/2021 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/3124 – PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: Análise do 1º Termo Aditivo do Contrato nº.111/2021 e seus anexos, visando à realização de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colares/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. **APROVAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II E O § 2º, DA LEI 8.666/93.**

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **1º Termo Aditivo do Contrato nº.111/2021 e anexos**, com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CNPJ nº. 09.332.562/0001-07**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de **03 (três) meses**, tendo em vista a necessidade de manter os Postos, Estratégias, e o Centro de Saúde em perfeitas condições de higiene e limpeza, livre de qualquer tipo de resíduos patológicos, dando segurança adequada aos pacientes, usuários e aos profissionais de saúde.

Vale ressaltar que o **Contrato nº.111/2021** ora aditado, tem por objeto a contratação de empresa visando à realização de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colares/PA.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Ofício nº. 995/2021-SMS**, o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 1º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo Administrativos nº. 2021/3124, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº.111/2021**, decorrente da Adesão



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

a Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021, da Prefeitura Municipal de Acará, objetivando a contratação de empresa visando a realização de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colares/PA., firmado com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CNPJ nº. 09.332.562/0001-07.**

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

IV - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

alhores transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº.111/2021**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 30 de dezembro de 2021.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639